



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística

ANEXO

Anexo ETP/DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os Interessados na **CONTRATAÇÃO** do **OBJETO** deverão apresentar a seguinte **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**:

1 - Como **HABILITAÇÃO TÉCNICA**:

1.1 – Comprovação da Qualificação Técnica-Operacional do Licitante mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, comprovando a execução anterior de serviços de Auditoria Independente compatíveis em características, porte e complexidade com o objeto da contratação, de forma equivalente ou superior, na prestação de serviços de Auditoria Independente.

1.2 – Registro ou Inscrição do Licitante na(s) Entidade(s) Profissional(is) Competente(s):

- Registro da empresa de auditoria no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- Inscrição do Responsável Técnico no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI);
- Registro da Empresa na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme regulamentação vigente.

1.3 Comprovação da Qualificação Técnico-Profissional mediante apresentação de documentação que demonstre que o Responsável Técnico indicado pela LICITANTE possui experiência compatível com o objeto da contratação, bem como vínculo profissional com a LICITANTE, comprovando sua participação na execução de serviços de Auditoria Independente de porte e complexidade compatíveis com o objeto licitado.

2 - Como **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

2.1 - Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

2.1.1 - Se o Licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

2.1.2 - Não será causa de inabilitação do Licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente Item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

2.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

2.2.1 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

2.2.2 - Os Licitantes criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da Habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

2.2.2.1 - Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo Contrato/Estatuto Social.

3 - Como HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1 - Caso o Licitante seja pessoa física: cópia da Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional.

3.2 - No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.3 - No caso de Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021;

3.4 - Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

3.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.6 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus Administradores;

3.7 - Comprovação de enquadramento como **ME/EPP**, se for o caso;

3.8 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4 – Como REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL, conforme o caso:

4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Distrital e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o OBJETO;

4.2.1 - O Licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

4.3 - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

4.4 - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco Estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa Estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

4.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

4.5.1 – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro; e

4.5.2 – Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, para fins de participação em Licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

4.6 - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

4.7 - Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.8 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo em anexo Anexo ao EDITAL.

4.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.10 - Na hipótese de cuidar-se de ME/EPP, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

4.10.1 - Em sendo declarada vencedora do PE ME/EPP com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.10.2 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da CENTRAL-RJ.

4.10.3 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do §2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso. **4.11** - Caso o Licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao OBJETO, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva, na forma da LEGISLAÇÃO.

5 – CONDIÇÕES GERAIS:

5.1 – Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2 – Com relação aos Atestados a serem apresentados:

5.2.1 – Poderá ser admitida a apresentação de diferentes Atestados de serviços executados de forma concomitante, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, resultando na comprovação de Capacidade Técnico-Operacional de uma única contratação.

5.2.2 – Os Atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.2.3 – O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos Atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.3 – No caso de participação de Licitantes Estrangeiros que não funcionem no País, deverão ser observadas as seguintes condições:

5.3.1 – a Documentação de Habilitação deverá ser apresentada mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3.2 – no caso de vir a ser Adjudicatário do OBJETO, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, a Documentação de Habilitação deverá ser entregue traduzida por Tradutor Juramentado no País e apostilada nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizada pelo respectivo Consulado ou Embaixada.

5.3.3 – deverá ter Procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com a Documentação de Habilitação.

5.4 – No caso de ser permitida a participação de Licitantes em CONSÓRCIO, deverá ser observado o seguinte:

5.4.1 – Apresentação dos documentos exigidos referentes a “HABILITAÇÃO TÉCNICA”, “QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA”, “HABILITAÇÃO JURÍDICA” e “REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL”, quanto a cada Consorciado, admitindo-se, para efeito de HABILITAÇÃO TÉCNICA, o somatório dos quantitativos de cada Consorciado;

5.4.2 – Comprovação de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, mediante apresentação do somatório dos valores de cada Consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a CENTRAL estabelecer, para o CONSÓRCIO, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para Licitante Individual;

5.4.2.1 – O acréscimo de que trata este Item não será aplicável aos CONSÓRCIOS compostos, em sua totalidade, por PEQUENAS EMPRESAS.

5.5 – Não serão aceitos Documentos de Habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6 – Se o Licitante for a matriz, toda a Documentação de Habilitação deverá estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, toda a Documentação de Habilitação deverá estar em nome da filial, exceto para Atestados de Capacidade Técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6.1 – Serão aceitos registros de CNPJ de Licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.7 – A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada no original ou em cópia reprográfica autenticada, encadernada na ordem do EDITAL, com as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo Representante Legal do Licitante.

5.8 - Do Prazo de Validade das Certidões:

5.8.1 - As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios.

5.8.2 - Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

Elaborado por:

Carlos André Ferreira
Assessor Especial
03.007.216

Adriana Petersen
Integrante SUPADM
99.000.908

Aprovado por:

Tiago Ferreira Rangel
Diretor de Administração e Finanças
99.000.975

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Araujo Gonçalves Sales Petterson, Assessora Especial**, em 11/06/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Andre Ferreira, Assessor Especial**, em 11/06/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Ferreira Rangel, Diretor de Administração e Finanças**, em 11/06/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **133943951** e o código CRC **5EF7C61E**.

Referência: Processo nº SEI-100006/001001/2025

SEI nº 133943951

Av. Nossa Senhora de Copacabana , 493, 5º andar - Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.031-000
Telefone:

Criado por **03007216**, versão 8 por **99000908** em 11/06/2026 12:06:58.